



**Câmara Municipal de Arapiraca**  
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Ofício nº. 68 /2023

Arapiraca/AL, 13 de março de 2023.

Ao Senhor  
**Tonny do Nascimento Santos**  
Gerente de Geral de Sede SE  
Agência Arapiraca

*Recebido em*  
*14/03/23*

Sidney Augusto dos Santos  
Gerente Geral de Rede  
Mat. C106076  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Assunto: Resposta ao Ofício Agência Arapiraca nº 0010/2023.**

Prezado,

1. Em atenção ao Ofício nº. 0010/2023, recepcionado por esta Casa Legislativa em 13 de março de 2023, que comunica sobre a “suspensão da conta bancária da Câmara Municipal de Arapiraca”, **passamos a esclarecer:**
2. O referido ofício menciona haver “indefinição acerca do representante legal autorizado”.
3. Informamos que não há nenhuma indefinição, pois conforme bem explicitado em Nota Técnica emitida pela Consultoria Jurídica desta Casa **(em anexo)**, já fora apreciada e discutida acerca da (in)validade da indigitada “eleição ocorrida aos 14.08.2021, o que foi feito através de Decisão administrativa proferida no processo administrativo n. 35/2021 **(em anexo)**, no sentido de NÃO reconhecer a validade da citada “eleição”, sendo tal Decisão, diga-se de passagem, submetida e referendada em Plenário, Órgão máximo deste poder Legislativo, nos termos da Resolução n. 334/2023 **(em anexo)** e permanece hígida.
4. **Mister ressaltar, portanto, que inexistente decisão judicial a qual revogue a última eleição válida da Mesa Diretora ocorrida nesta Câmara Municipal, qual seja a do dia 1º de fevereiro do corrente ano, cuja, frise-se, é a única empossada.**
5. Nessa perspectiva, compreende-se que a determinação constante ao teor do Ofício recepcionado desafia e desrespeita por inteiro, não só o teor das Decisões Administrativas do Poder Legislativo, mas também o



## Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Regimento Interno desta Câmara Municipal (norma municipal), a Lei Orgânica deste Município, o Código de Processo Civil<sup>1</sup> e a Constituição Federal.

6. Outrossim, considerando não ser acostado ao ofício nenhum documento que embase a decisão tomada por parte da Gerência, **questionamos**:

a. **Se houve algum Termo de posse ou decisão judicial acostados juntos à CEF que legitime a determinação de suspensão das movimentações bancárias, e;**

b. **Se, coincidentemente, existe algum grau de parentesco entre o Gerente e vereadores ligados ao grupo de oposição da atual Mesa Diretora, especificamente os Vereadores Melquisedec e Sérgio do Sindicato?**

7. Por fim, concluímos que a indigitada suspensão da movimentação da conta bancária inviabiliza a continuidade de serviços públicos e compromete o regular funcionamento do Poder Legislativo, de modo que dita suspensão se reveste, na verdade, em rescisão unilateral dos serviços prestados pela instituição bancária e tem como consectário uma nova contratação, desta vez, com a exclusão da Caixa Econômica Federal de qualquer contratação junto a esta Câmara Municipal, em face do manifesto desinteresse em respeitar a legislação de regência, de sorte a afetar a própria segurança jurídica, sem olvidar a necessária apuração dos prejuízos eventualmente sofridos pelo erário e a consequente responsabilização da Instituição bancária e/ou de seus funcionários.

Atenciosamente,

**Thiago S. Lopes dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca/AL

<sup>1</sup> Código de Processo Civil. Art. 504. Não fazem coisa julgada: I - os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença;